



Prefeitura Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração  
Capital da Produtividade

**LEI MUNICIPAL Nº 6477/2017**

**DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá – ASSEGIR.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS), neste ato representado pela presidente Sra. Fabiane Schneider Schmidt, inscrita no CPF sob nº 031.616.080-62.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 249 alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizarem o transporte para buscar de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º – Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em quatro parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo e as demais parcelas de igual valor, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário.

**Art.2º**- Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

**Art.3º** - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da última parcela.

**Art.4º** - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

**Art.5º** - O Termo de Fomento será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração  
Capital da Produtividade

12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior  
3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições  
FR: 0001 livre

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 01 DE JUNHO DE 2017.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 01 de junho de 2017.